ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável pela elaboração do ETP: Larissa Luiza Fonseca Ferreira,
Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Vítor Trevenzoli Mayrink Bordoni

1) Descrição da necessidade da contratação:

A Administração Pública Municipal tem o dever de assegurar condições adequadas para a execução das ações e serviços públicos de saúde, garantindo à população o acesso contínuo e seguro aos atendimentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse contexto, o Município de Piedade de Ponte Nova identifica a necessidade de fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a ampliação e renovação da frota destinada ao transporte sanitário eletivo de pacientes.

Nos últimos anos, observou-se aumento da demanda por deslocamentos de usuários do SUS para a realização de consultas especializadas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos contínuos e demais atendimentos ofertados em municípios de referência da rede estadual de saúde. Tal cenário exige a disponibilização de veículo adequado, capaz de proporcionar conforto, segurança, acessibilidade e confiabilidade aos pacientes durante o transporte, garantindo a continuidade da assistência em saúde.

A aquisição de 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade para 01 cadeirante) contribuirá diretamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e assegurando melhores condições para o transporte de pacientes, especialmente daqueles com deficiência física ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas de acessibilidade e inclusão.

Além disso, a adequada estruturação da frota municipal destinada ao transporte sanitário eletivo possibilita maior eficiência na prestação do serviço, otimização dos recursos públicos, redução dos custos decorrentes da manutenção de veículos antigos e diminuição do risco de interrupções no atendimento aos usuários, assegurando a continuidade do serviço público e o acesso da população aos tratamentos e procedimentos indispensáveis à preservação da saúde.

A contratação observará a Resolução SES/MG nº 10.637/2025, o plano de trabalho aprovado e a ficha RENEM, item 11653, na opção de transporte sanitário com acessibilidade e capacidade mínima de 15 pessoas. O veículo será destinado exclusivamente ao transporte sanitário eletivo de usuários do SUS, sem utilização autônoma para transporte de equipes ou atendimento de urgência e emergência.

Por fim, a aquisição pretendida busca fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando condições adequadas para a manutenção e ampliação do transporte sanitário eletivo municipal, promovendo maior segurança, dignidade e qualidade no atendimento aos usuários do SUS, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Diante do exposto, a aquisição de 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade para 01 cadeirante), destinado à manutenção do transporte sanitário eletivo municipal, mostra-se necessária e indispensável para atender às demandas do Município de Piedade de Ponte Nova/MG, garantindo maior eficiência, segurança, acessibilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde, em benefício direto da coletividade.

2) Diretrizes que nortearão o ETP:

A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do art. 11 da referida lei, o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, observando-se, ainda, os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Além disso, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de planejamento adequado, com demonstração da necessidade da contratação e da solução mais apropriada para o atendimento da demanda administrativa.

A aquisição destina-se ao transporte sanitário eletivo de usuários do SUS, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e acompanhantes quando cabíveis, em deslocamentos para consultas, exames e tratamentos realizados nos municípios de referência.

Ademais, a contratação atende ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que possibilita a substituição de bens deteriorados, obsoletos ou inadequados ao uso, bem como o aparelhamento de unidades administrativas que necessitam de estrutura compatível com suas atribuições institucionais.

Por fim, em observância ao disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a definição dos quantitativos e especificações dos bens deverá considerar o consumo provável, as necessidades administrativas e as condições de armazenamento e utilização, assegurando o emprego racional dos recursos públicos e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para garantir a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos à população do Município de Piedade de Ponte Nova

3) Plano anual de contratação

A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2026.

4) Requisitos da contratação

A contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo van/furgão ou micro-ônibus, movido a diesel, de cor branca, com capacidade total mínima para 16 (dezesseis) ocupantes simultaneamente, sendo 01 (um) motorista e 15 (quinze) passageiros, incluído 01 (um) usuário em cadeira de rodas, na configuração acessível devidamente homologada, destinado ao transporte sanitário eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com a Resolução SES/MG nº 10.637/2025, o Plano de Trabalho e a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – RENEM, item 11653.

A utilização do veículo ficará restrita ao transporte sanitário eletivo de usuários do SUS, em deslocamentos programados para consultas, exames, procedimentos e tratamentos de saúde, inclusive em outros municípios. Não se destina ao atendimento de urgência e emergência, tampouco ao transporte autônomo de equipes, servidores ou materiais, observadas as condições de utilização estabelecidas na resolução estadual que disciplina o financiamento.

O bem a ser adquirido é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, inclusive quanto aos equipamentos de acessibilidade e às condições de homologação.

A proposta comercial deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, de primeiro uso, ano/modelo 2026/2026 ou posterior, sem avarias, acompanhado dos documentos de fábrica, transformação e homologação exigíveis. Não se estabelece limite abstrato de seis meses desde a fabricação, desde que preservadas as condições de veículo novo, a regularidade documental e a garantia contratual.

O veículo deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, às exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais órgãos competentes, especialmente quanto à acessibilidade, à transformação veicular e ao transporte seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A definição da solução de acessibilidade considerou a finalidade assistencial do veículo e a diversidade de condições físicas dos usuários do SUS que poderão necessitar do transporte sanitário eletivo.

A utilização não ficará limitada ao transporte de pessoas com deficiência permanente ou de usuários habituais de cadeira de rodas, abrangendo também pessoas com mobilidade reduzida temporária, decorrente de procedimentos cirúrgicos, fraturas, tratamentos médicos, limitações motoras, condições clínicas debilitantes ou outras circunstâncias que dificultem ou impeçam o embarque e desembarque pelos meios convencionais.

Essa realidade exige que o veículo disponha de solução capaz de proporcionar acesso efetivo e transporte seguro a usuários com diferentes graus de limitação funcional, inclusive aqueles que não conseguem realizar transferência para assentos convencionais sem auxílio ou risco à sua integridade física.

A escolha também observa a finalidade da Resolução SES/MG nº 10.637/2025, voltada à qualificação e ampliação do transporte eletivo de usuários do SUS, de forma segura e equânime, bem como a necessidade identificada no Plano de Trabalho municipal de disponibilizar veículo adequado ao transporte de pacientes cadeirantes e pessoas com dificuldades de locomoção.

Para definição da solução, foram consideradas as alternativas de acessibilidade por dispositivo de poltrona móvel (DPM), rampa de acesso e plataforma elevatória veicular.

O dispositivo de poltrona móvel constitui alternativa funcional para determinadas pessoas com mobilidade reduzida, especialmente aquelas que conseguem permanecer sentadas em poltrona durante o transporte. Entretanto, sua utilização isolada não assegura necessariamente o transporte do usuário em sua própria cadeira de rodas, podendo exigir transferência física que, em determinadas condições clínicas, pode ser inviável, desconfortável ou insegura.

A rampa de acesso, embora possa constituir solução tecnicamente adequada em determinadas configurações, apresenta condicionantes relacionadas à inclinação, à altura do

piso do veículo, ao espaço externo necessário para sua operação e à eventual necessidade de assistência física durante o embarque e desembarque.

Diante dessas características, **a Administração definiu como solução mais adequada a plataforma elevatória veicular, acompanhada de espaço reservado para pessoa em cadeira de rodas, sistema de fixação da cadeira e dispositivos independentes de retenção do ocupante**.

A plataforma elevatória permite que a pessoa embarque e desembarque permanecendo em sua cadeira de rodas, reduzindo a necessidade de transferências físicas e proporcionando maior segurança, autonomia e dignidade, especialmente para usuários com limitações motoras significativas.

A solução também contempla pessoas que necessitem utilizar cadeira de rodas temporariamente, em razão de tratamentos, cirurgias, fraturas ou outras condições de saúde, desde que observadas as condições de utilização segura do equipamento e a compatibilidade com a cadeira utilizada.

Dessa forma, a escolha não se fundamenta exclusivamente no atendimento de pessoas com deficiência permanente, mas na necessidade de disponibilizar meio de transporte acessível a diferentes perfis de usuários, considerando a natureza assistencial do serviço e a possibilidade de alterações temporárias ou permanentes da capacidade de locomoção.

A plataforma elevatória deverá possuir capacidade de carga compatível com o transporte conjunto do usuário e da cadeira de rodas, além dos dispositivos de proteção, segurança operacional e acionamento exigidos pelas normas aplicáveis.

O veículo deverá dispor de espaço interno reservado para, no mínimo, 01 (um) usuário em cadeira de rodas, com dimensões adequadas, sistema de fixação da cadeira e dispositivos independentes de retenção do ocupante, assegurando estabilidade e proteção durante todo o deslocamento.

A instalação deverá observar a configuração final homologada, sem comprometer a circulação interna, as saídas de emergência, a segurança dos demais passageiros ou a capacidade mínima de ocupantes estabelecida para a contratação.

Não se considera necessária a exigência cumulativa de plataforma elevatória e dispositivo de poltrona móvel, uma vez que a solução escolhida atende à necessidade principal identificada. A imposição simultânea de ambos os equipamentos poderia acarretar aumento de custos, redução do espaço útil e restrição adicional à competitividade, sem demonstração de benefício proporcional que justificasse sua obrigatoriedade.

A exigência da plataforma elevatória decorre, portanto, da funcionalidade assistencial pretendida, e não de preferência por determinada marca, fabricante ou empresa transformadora, admitindo-se equipamentos de diferentes fabricantes que atendam integralmente aos requisitos técnicos, de segurança e de homologação aplicáveis.

DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE E DA CONFIGURAÇÃO INTERNA

A capacidade mínima de 16 (dezesseis) ocupantes simultâneos, compreendendo 01 (um) motorista e 15 (quinze) passageiros, incluído 01 (um) usuário em cadeira de rodas, foi estabelecida considerando a necessidade de racionalização dos deslocamentos intermunicipais, o atendimento coletivo de usuários do SUS e a busca pela utilização eficiente dos recursos públicos.

A capacidade pretendida permite transportar maior número de pacientes em uma mesma viagem, contribuindo para a organização dos itinerários, a redução da necessidade de deslocamentos adicionais e o aproveitamento da estrutura de transporte disponibilizada pelo Município.

Entretanto, considerando que a instalação da plataforma elevatória e a reserva de espaço para cadeira de rodas podem alterar a disposição dos assentos e a lotação original do veículo, a capacidade exigida deverá ser comprovada na configuração final adaptada e devidamente homologada.

Não será admitida solução que apresente capacidade para 16 ocupantes apenas na configuração convencional, mas que, durante o transporte de usuário em cadeira de rodas, reduza a lotação simultânea abaixo do mínimo exigido.

Assim, o veículo deverá comportar simultaneamente 01 (um) motorista, 14 (quatorze) passageiros em assentos convencionais e 01 (um) usuário em cadeira de rodas, com os respectivos sistemas de segurança.

A exigência deverá ser confrontada com a disponibilidade de modelos e transformações existentes no mercado, de modo a comprovar sua viabilidade técnica e evitar restrição desproporcional à competitividade.

Os assentos e respectivos cintos de segurança deverão atender às normas aplicáveis, com fixação homologada e disposição compatível com a circulação interna, o sistema de acessibilidade e as saídas de emergência.

Não serão exigidos trilhos de alumínio extrusado ou configurações exclusivas de bancos sem demonstração de necessidade técnica, preservando-se a possibilidade de diferentes soluções construtivas regularmente homologadas.

DAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E DIMENSIONAIS

A especificação foi estabelecida com base em requisitos funcionais, parâmetros da RENEM e características identificadas em contratações públicas similares, buscando assegurar desempenho, segurança, capacidade de transporte e acessibilidade, sem impor características desnecessariamente vinculadas a determinado fabricante.

O motor diesel com potência mínima de 130 cv segue o parâmetro de referência da RENEM e encontra correspondência em certames de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

A potência estabelecida busca assegurar desempenho compatível com deslocamentos intermunicipais, circulação em rodovias, superação de aclives e operação com lotação plena, considerando também o peso adicional decorrente da instalação da plataforma elevatória e dos demais equipamentos de acessibilidade.

A aptidão operacional deverá ser verificada pelas especificações técnicas e pela homologação do conjunto veículo/adaptação, não sendo estabelecidos requisitos isolados de cilindrada ou torque mínimo que possam restringir injustificadamente a participação de modelos tecnicamente adequados.

A transmissão manual segue a configuração de referência prevista na RENEM. Não será exigida quantidade mínima de seis marchas como condição eliminatória, considerando que o desempenho e a adequação operacional dependem das características do conjunto mecânico.

A tração 4x2 permite a participação de diferentes configurações construtivas, sem restringir a disputa exclusivamente a veículos com tração traseira.

Serão exigidos sistema de freios ABS e demais equipamentos de segurança legalmente obrigatórios, sem imposição de freios a disco nas quatro rodas quando não demonstrada sua indispensabilidade.

A carroceria fechada e o teto alto são características compatíveis com a finalidade do veículo, favorecendo o conforto dos passageiros, a circulação interna, a acomodação dos equipamentos de acessibilidade e as condições de embarque e desembarque.

A altura e a configuração interna deverão permitir a instalação e utilização segura da plataforma elevatória, bem como a acomodação da pessoa em cadeira de rodas, respeitadas as características do projeto de transformação e da homologação.

A autonomia e a capacidade de abastecimento deverão ser compatíveis com os deslocamentos intermunicipais usuais, não sendo estabelecidos volumes mínimos específicos para o tanque de diesel ou reservatório de ARLA 32, uma vez que tais características, isoladamente, não constituem indicadores suficientes de autonomia ou desempenho.

A distância entre eixos mínima de 3.665 mm decorre da especificação de referência da RENEM e deverá ser observada em conjunto com as demais características do veículo.

O comprimento total, a capacidade de carga e o Peso Bruto Total (PBT) deverão ser compatíveis com a lotação exigida, a instalação da plataforma elevatória, os dispositivos de fixação e retenção e a operação segura do veículo, conforme as especificações e a homologação do fabricante e da transformação.

Não serão estabelecidos comprimento total mínimo de 5.932 mm ou PBT mínimo de 4.000 kg sem demonstração de indispensabilidade, desde que o veículo ofertado atenda integralmente à capacidade, à segurança e à acessibilidade exigidas.

DA PADRONIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS E DA COMPETITIVIDADE

A definição da solução de acessibilidade precedeu a pesquisa de preços, evitando a escolha do objeto em função de uma cotação isolada. A pesquisa examinou homologações de veículos de transporte sanitário acessível, priorizando a capacidade de transporte, a previsão de plataforma elevatória e a finalidade assistencial, em conformidade com o art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento identificou diferenças entre plataforma elevatória, rampa e dispositivo de poltrona móvel (DPM). O DPM facilita o embarque de pessoas que podem permanecer em poltrona, mas não assegura, por si só, transporte na própria cadeira de rodas. A plataforma elevatória, associada ao espaço reservado e aos sistemas de ancoragem e retenção, atende de modo mais abrangente à necessidade municipal.

Para a formação da amostra foram aproveitados preços homologados de veículos com finalidade e capacidade similares, cujos instrumentos preveem expressamente plataforma elevatória, ainda que alternativamente à rampa. Essa flexibilidade é exclusiva da seleção de referências de mercado: o veículo licitado deverá obrigatoriamente possuir plataforma elevatória e comportar simultaneamente 01 motorista, 14 passageiros sentados e 01 usuário em sua cadeira de rodas, na configuração final regularizada.

A amostra reúne quatro homologações independentes: Coromandel/MG, de 27/03/2026, R$ 294.000,00; Rochedo de Minas/MG, de 01/04/2026, R$ 302.900,00; Rochedo de Minas/MG, de 11/12/2025, R$ 326.000,00; e São Francisco de Sales/MG, de 28/08/2026, R$ 359.000,10. Os dois procedimentos de Rochedo de Minas possuem datas e fornecedores distintos, não configurando repetição de uma mesma contratação.

As referências não constituem prova de que todos os veículos efetivamente entregues possuíam plataforma elevatória: em três editais, a plataforma figura como alternativa à rampa. Ainda assim, a previsão expressa da tecnologia e a correspondência funcional justificam sua utilização como preços de objetos similares, sem confundi-los com preços comprovados de configuração idêntica.

Foram excluídos da amostra preços sem comprovação de homologação, valores meramente estimados, propostas não vencedoras e veículos de finalidade ou lotação substancialmente diversa. Também não foram considerados diretamente equivalentes os

veículos com DPM como única solução de acessibilidade ou sem previsão expressa de plataforma elevatória.

A comparação não exige identidade de marca, modelo, fabricante, cilindrada, transmissão ou dimensões não essenciais. O exame concentra-se nos requisitos que interferem materialmente no custo e na aptidão para o transporte sanitário acessível, preservando a competitividade sem descaracterizar o objeto.

O tratamento estatístico adotou a média aritmética das quatro homologações selecionadas: R$ 320.475,03. O menor valor é R$ 294.000,00, o maior R$ 359.000,10 e a mediana R$ 314.450,00. A memória de cálculo e as justificativas individualizadas constam do Relatório Consolidado de Pesquisa de Preços que integra a instrução processual.

O levantamento de homologações demonstra a existência de licitações públicas de veículos sanitários acessíveis com soluções construtivas diversas. Não se presume, contudo, que toda empresa vencedora de certame anterior possa fornecer a configuração específica pretendida. A competição será preservada por requisitos funcionais e comprovação objetiva de regularização do conjunto veículo/adaptação na fase de aceitação e recebimento.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A análise dos editais e contratos de Itabira/MG, Virginópolis/MG, Sardoá/MG, Chalé/MG e CIDASG identificou a utilização de garantias mínimas de 12 e 24 meses para veículos semelhantes.

Diante dessa variação, estabelece-se garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo, ou o prazo superior efetivamente ofertado pelo fabricante, prevalecendo o maior, de modo a compatibilizar a proteção patrimonial da Administração com a competitividade.

O prazo será contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

A garantia contratual exigida será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem para sua cobertura, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e instalação, com fornecimento de peças e mão de obra necessárias à correção das falhas cobertas.

Os dispositivos de acessibilidade, incluindo a plataforma elevatória, os sistemas de fixação e retenção e as respectivas adaptações, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sob responsabilidade da contratada, independentemente das condições de garantia estabelecidas pela montadora do veículo-base.

A exigência de cobertura específica para os equipamentos de acessibilidade decorre de sua relevância para a finalidade assistencial da contratação, uma vez que eventual falha na plataforma elevatória ou nos sistemas de segurança poderá comprometer o transporte de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.

As revisões periódicas obrigatórias e os atendimentos em garantia deverão poder ser realizados em concessionária ou oficina autorizada situada a até 250 km de Piedade de Ponte Nova/MG, em percurso rodoviário, sem exigência de que a sede da licitante esteja localizada nessa distância.

A condição visa reduzir deslocamentos, custos indiretos e períodos de indisponibilidade do veículo, considerando sua utilização continuada no transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos.

A proximidade da rede autorizada é relevante para a realização de revisões programadas, recalls e reparos em garantia, inclusive em razão da necessidade de preservação das condições de segurança e funcionamento dos equipamentos de acessibilidade.

Deslocamentos superiores a 250 km para revisões periódicas poderiam acarretar despesas adicionais com combustível, motorista, diárias, quando aplicáveis, e perda de disponibilidade do veículo, com possível comprometimento da programação do transporte sanitário.

O requisito territorial refere-se exclusivamente ao local de prestação da assistência autorizada, não à sede ou ao domicílio do fornecedor, preservando-se a participação de empresas de outras localidades.

Antes da publicação do edital, a Administração deverá juntar verificação das redes autorizadas dos modelos identificados como potencialmente aptos, demonstrando que o limite de 250 km não inviabiliza a competitividade.

Na ausência dessa comprovação, caberá reavaliar o requisito ou prever solução equivalente de atendimento, sem custos adicionais para a Administração.

A exigência territorial deverá constar do Termo de Referência com método objetivo de aferição, vedada a indicação de marca ou estabelecimento específico.

A comprovação poderá ocorrer na fase de aceitação da proposta, mediante apresentação de endereço, identificação do fabricante e confirmação da prestação dos serviços de revisão e garantia para o modelo ofertado.

Considerando a existência de transformação veicular, também deverá ser assegurada assistência técnica para a plataforma elevatória e os demais componentes de acessibilidade, não sendo suficiente a disponibilidade de oficina autorizada exclusivamente para manutenção mecânica do veículo-base.

A contratada deverá indicar as condições de atendimento em garantia dos equipamentos de acessibilidade, assegurando a correção de eventuais defeitos sem ônus adicional para a Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

A empresa contratada será responsável pela substituição do veículo que for entregue com defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

Na hipótese de substituição, deverá ser fornecido veículo com características técnicas idênticas ou superiores às originalmente contratadas, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal e mantida a compatibilidade com as condições do financiamento.

O recebimento definitivo deverá considerar a conformidade do veículo com as especificações contratadas, inclusive a capacidade final homologada, a instalação e o funcionamento da plataforma elevatória, os sistemas de fixação da cadeira de rodas, os dispositivos de retenção do ocupante e a documentação exigível.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova/MG ou em outro local indicado pela Administração Municipal.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do veículo e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

Considerando que a demanda é plenamente conhecida e que o quantitativo necessário se encontra previamente definido, a entrega deverá ocorrer de forma integral, não havendo necessidade de fornecimento parcelado.

Tal medida proporciona maior eficiência administrativa, simplifica a fiscalização contratual e assegura a disponibilização do veículo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5) Estimativas de quantidade, interdependências com outras contratações e valor estimado:

Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**VAN/FURGÃO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE – 16 OCUPANTES** VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN/FURGÃO OU MICRO-ÔNIBUS, NOVO (ZERO QUILÔMETRO), DE PRIMEIRO USO, ANO/MODELO 2026/2026 OU POSTERIOR, COR BRANCA, MOVIDO A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) OCUPANTES SIMULTANEAMENTE, SENDO 01 (UM) MOTORISTA E 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, INCLUÍDO 01 (UM) USUÁRIO EM CADEIRA DE RODAS, DEVENDO A LOTAÇÃO SER COMPROVADA NA CONFIGURAÇÃO FINAL ADAPTADA E DEVIDAMENTE HOMOLOGADA. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR CARROCERIA FECHADA, TETO ALTO, PORTA LATERAL DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS E SISTEMA DE ACESSIBILIDADE COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR, INSTALADA NA PORTA LATERAL OU TRASEIRA, CONFORME CONFIGURAÇÃO HOMOLOGADA, DESTINADA AO EMBARQUE E	Un	01	R$ 320.475,03	R$ 320.475,03

	DESEMBARQUE SEGURO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, PERMANENTE OU TEMPORÁRIA, INCLUSIVE USUÁRIOS EM CADEIRA DE RODAS, SEM NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA POLTRONA CONVENCIONAL. A PLATAFORMA DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL COM O USUÁRIO E SUA CADEIRA DE RODAS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS APLICÁVEIS. O COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DEVERÁ DISPOR DE ESPAÇO RESERVADO PARA, NO MÍNIMO, 01 (UM) USUÁRIO EM CADEIRA DE RODAS, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO DA CADEIRA, DISPOSITIVOS INDEPENDENTES DE RETENÇÃO DO OCUPANTE E CINTOS DE SEGURANÇA ADEQUADOS, ASSEGURANDO O TRANSPORTE SEGURO DURANTE TODO O PERCURSO. OS DEMAIS BANCOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE FIXADOS E EQUIPADOS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS, SEM COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA EXIGIDA. DEVERÁ POSSUIR MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, TRANSMISSÃO MANUAL,				

	TRAÇÃO 4X2, DIREÇÃO HIDRÁULICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3.665 MM, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, SUSPENSÃO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE TRANSPORTE E PESO BRUTO TOTAL (PBT) ADEQUADO À LOTAÇÃO E ÀS ADAPTAÇÕES DE ACESSIBILIDADE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A HOMOLOGAÇÃO DO FABRICANTE. DEVERÁ SER EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: SISTEMA DE AR-CONDICIONADO PARA A CABINE E O COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS; AIRBAG; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS; ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA; TV COM KIT MULTIMÍDIA; SISTEMA DE ÁUDIO COM ALTO-FALANTES NO SALÃO DE PASSAGEIROS; BANCOS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS; SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PARA A CATEGORIA DO VEÍCULO; ALÉM DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE TOTALMENTE ADAPTADO, COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA, SISTEMAS DE FIXAÇÃO E RETENÇÃO INSTALADOS E EM				

	PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DOS MANUAIS, CERTIFICADOS, DOCUMENTAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES, QUANDO EXIGÍVEL, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO, LICENCIAMENTO E CIRCULAÇÃO, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO VISUAL EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO ESTADUAL. DEVERÁ ATENDER ÀS CARACTERÍSTICAS PREVISTAS NA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PELO SUS – RENEM, ITEM 11653, NA CONFIGURAÇÃO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PESSOAS COM ACESSIBILIDADE, À RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.637/2025, À RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 939/2022, NO QUE COUBER, E ÀS DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.				

Os quantitativos constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD foram definidos em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova/MG, considerando a demanda existente pelo transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a necessidade de fortalecimento da frota municipal destinada aos deslocamentos intermunicipais para consultas, exames, tratamentos especializados e demais serviços de assistência à saúde.

O quantitativo não decorre de consumo unitário histórico, mas da previsão expressa de uma unidade no plano de trabalho e da necessidade de ampliar a capacidade de transporte

sanitário eletivo acessível de usuários do SUS. O veículo não será destinado ao transporte autônomo de equipes, servidores, cargas ou materiais.

O quantitativo de uma unidade decorre do plano de trabalho e da necessidade de ampliar o transporte eletivo acessível. A capacidade será de 16 ocupantes simultâneos, incluídos motorista e um passageiro em cadeira de rodas, condicionada à homologação da configuração entregue.

A escolha privilegia motor diesel de no mínimo 130 cv, transmissão manual, tração 4x2, teto alto e acessibilidade comprovada, parâmetros compatíveis com a RENEM e com especificações observadas em contratações públicas, sem reproduzir requisitos mecânicos adicionais sem justificativa.

A pesquisa de preços consolidada, composta por quatro valores homologados de objetos similares, apurou o valor unitário e global estimado de R$ 320.475,03, conforme média aritmética e justificativas técnicas documentadas no relatório anexo.

Dessa forma, o quantitativo estimado reflete a necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde, sendo suficiente para ampliar a capacidade de atendimento do transporte eletivo municipal, proporcionar melhores condições de deslocamento aos usuários do Sistema Único de Saúde, fortalecer a estrutura operacional da rede municipal de saúde e promover os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6) Possíveis alternativas e justificativa técnica da escolha da solução

O Município de Piedade de Ponte Nova necessita fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao transporte eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo a assegurar condições adequadas para o deslocamento de pacientes, acompanhantes quando cabíveis aos centros de referência para consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos de média e alta complexidade realizados em outros municípios.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de utilização exclusiva dos veículos atualmente disponíveis na frota municipal. Contudo, verificou-se que os veículos existentes são insuficientes para atender integralmente às demandas do transporte eletivo, em razão da utilização contínua pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de compartilhamento da frota, do desgaste natural dos veículos atualmente em operação e do aumento da demanda por deslocamentos intermunicipais, circunstâncias que comprometem a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

A locação de veículo também foi examinada. Embora possa atender necessidades transitórias, a demanda municipal é continuada, e a aquisição permite incorporar o bem ao patrimônio e controlar diretamente sua disponibilidade e adaptação. Sem série de cotações homogêneas de locação para a mesma capacidade e tecnologia, não se afirma economia numérica comprovada; a preferência pela aquisição decorre da adequação operacional, da destinação do recurso estadual e da natureza permanente da necessidade.

Foi considerada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços de outros entes. A adoção dessa via depende de ata vigente, identidade substancial de especificações e acessibilidade, vantajosidade demonstrada e autorização dos envolvidos, não bastando a existência de homologações semelhantes.

Registra-se que a adesão a atas de registro de preços constitui faculdade da Administração e permanece condicionada ao atendimento simultâneo de diversos requisitos legais e administrativos, dentre eles a compatibilidade integral das especificações técnicas do

objeto, das condições contratuais, dos quantitativos disponíveis, da vigência da ata, da manifestação favorável do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário, além da demonstração da vantajosidade da contratação. A ausência de qualquer desses requisitos inviabiliza legitimamente a utilização desse instrumento, impondo à Administração a adoção de procedimento licitatório próprio.

Quanto à contratação direta por dispensa de licitação, verificou-se que o valor estimado da contratação ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo, igualmente, qualquer hipótese excepcional que autorize o afastamento do dever constitucional de licitar.

À vista das alternativas avaliadas, a aquisição de uma van sanitária acessível com plataforma elevatória e capacidade homologada para 16 ocupantes simultâneos constitui a solução tecnicamente escolhida. O levantamento de homologações de Coromandel, Rochedo de Minas e São Francisco de Sales evidencia a contratação pública de veículos de finalidade e capacidade similares.

A solução escolhida apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, considerando a elevada vida útil do veículo, sua utilização contínua nas atividades de transporte eletivo, a redução dos custos decorrentes de futuras locações, a diminuição do número de viagens atualmente necessárias para atendimento da demanda, a otimização do consumo de combustível, a redução das despesas operacionais e a incorporação de bem permanente ao patrimônio público municipal, fatores que contribuem para maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Conclui-se que a aquisição em item único é a alternativa mais aderente à necessidade de transporte sanitário eletivo programado dos usuários do SUS, à Resolução SES/MG nº 10.637/2025 e ao plano de trabalho. A estimativa de preços está consolidada em R$ 320.475,03, sem prejuízo da necessária compatibilização financeira com os recursos disponíveis.

7) Estimativa de valor e documentos justificantes:

O levantamento de mercado foi realizado mediante análise de licitações homologadas por outros órgãos da Administração Pública, relativas à aquisição de veículos acessíveis destinados ao transporte coletivo e sanitário, com o objetivo de identificar soluções disponíveis, avaliar as condições praticadas e estabelecer parâmetros para a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a formação do preço estimado, foram selecionadas quatro referências de contratações públicas similares, considerando a capacidade de transporte, as características dos veículos e as soluções de acessibilidade previstas nos respectivos procedimentos.

A primeira referência corresponde ao Município de Coromandel/MG, procedimento PNCP nº 18591149000158-1-000013/2026, item 13, homologado em 27/03/2026, pelo valor de R$ 294.000,00, referente a van com capacidade para 15 passageiros e um motorista, equipada com plataforma elevatória ou rampa e sistema de ancoragem da cadeira de rodas.

A segunda referência foi obtida no Município de Rochedo de Minas/MG, procedimento PNCP nº 18558080000160-1-000018/2026, item 3, homologado em 01/04/2026, pelo valor de R$ 302.900,00, relativo a van de 16 lugares, com acessibilidade por plataforma elevatória ou rampa.

Também foi considerado outro procedimento de Rochedo de Minas/MG, identificado no PNCP sob o nº 18558080000160-1-000063/2025, item 1, homologado em 11/12/2025, pelo valor de R$ 326.000,00, referente a veículo de 16 lugares, com plataforma elevatória ou rampa.

Embora proveniente do mesmo município, trata-se de certame independente, realizado em período distinto e com fornecedor diferente, constituindo referência autônoma de preço.

A quarta referência corresponde ao Município de São Francisco de Sales/MG, procedimento PNCP nº 18457283000160-1-000029/2026, item 7891978, homologado em 28/08/2026, pelo valor de R$ 359.000,10, relativo a veículo acessível com plataforma elevatória eletro-hidráulica, apresentando maior proximidade com a tecnologia exigida para a presente aquisição.

A seleção desses parâmetros considerou a similaridade dos objetos, admitindo diferenças técnicas que não comprometessem sua utilização como referências de mercado. Ressalta-se que, nos três primeiros procedimentos, a plataforma elevatória foi prevista alternativamente à rampa, razão pela qual os preços representam contratações de objetos similares, sem comprovar o fornecimento de veículos com configuração integralmente idêntica à pretendida.

Essa flexibilização restringe-se à pesquisa de preços, permanecendo obrigatória, para o veículo a ser adquirido, a plataforma elevatória, o espaço reservado para cadeira de rodas, os sistemas de fixação e retenção e a capacidade de 16 ocupantes simultâneos na configuração final homologada.

Foram desconsideradas referências de veículos equipados exclusivamente com dispositivo de poltrona móvel (DPM), sem acessibilidade, com capacidade substancialmente distinta ou sem correspondência técnica suficiente, bem como valores estimados e preços sem homologação comprovada. As justificativas individualizadas constam do Relatório Consolidado de Pesquisa de Preços.

Os quatro preços selecionados totalizam R$ 1.281.900,10, resultando na média aritmética de R$ 320.475,03 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos), adotada como valor estimado unitário e global para a aquisição de 01 (um) veículo.

O levantamento também contemplou a análise das condições de garantia e assistência técnica previstas em contratações similares. Nos procedimentos de Itabira/MG, Virginópolis/MG e Sardoá/MG, foram identificadas garantias mínimas de 12 meses, enquanto as contratações de Chalé/MG e CIDASG contemplaram prazos de 24 meses. Não foram identificados elementos suficientes para caracterizar a garantia integral de 36 meses como exigência usual para veículos adaptados.

Diante dessa realidade, considera-se proporcional estabelecer garantia mínima de 12 meses, prevalecendo eventual prazo superior concedido pelo fabricante, com cobertura das adaptações e dos equipamentos de acessibilidade, sob responsabilidade da contratada, sem prejuízo das garantias legais.

Quanto à assistência técnica, o limite de 250 km de distância rodoviária busca reduzir os custos indiretos e o período de indisponibilidade do veículo, sem restringir a localização da sede da licitante. Para preservar a competitividade, será admitida solução equivalente de atendimento autorizado ou prestado sob responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o Município nas hipóteses cobertas pela garantia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Verificou-se, ainda, que o procedimento de Itabira/MG contemplou as três primeiras revisões programadas. Entretanto, considerando que essa obrigação não foi identificada de maneira uniforme nas referências utilizadas para formação do preço, não será exigida sua inclusão no valor de aquisição, permanecendo aplicáveis as obrigações de garantia e assistência técnica previstas no instrumento contratual.

Conclui-se que a pesquisa de mercado permitiu identificar parâmetros compatíveis com a necessidade administrativa, fundamentar a escolha das condições técnicas e contratuais e

estabelecer o valor estimado de R$ 320.475,03, observados os princípios do planejamento, da economicidade, da proporcionalidade e da competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8) Descrição da solução como um todo, inclusive quanto a manutenção e à assistência técnica:

A solução compreende aquisição integral de uma van/furgão ou micro-ônibus novo, diesel, 16 ocupantes com um espaço acessível efetivo, motor mínimo 130 cv, transmissão manual, tração 4x2, entre-eixos mínimo 3.665 mm, teto alto, climatização da cabine e salão, freios ABS e equipamentos de segurança, conforme RENEM e TR.

A aquisição é a alternativa escolhida para atendimento de necessidade continuada e vinculada ao transporte sanitário eletivo. A comparação qualitativa com locação, utilização exclusiva da frota e adesão a ata considera a disponibilidade operacional, a responsabilidade pela adaptação, a incorporação patrimonial e a finalidade do recurso; não se atribui vantagem financeira quantificada à locação sem pesquisa homogênea de seu custo total.

Da mesma forma, a adesão a atas de registro de preços não se mostrou a alternativa mais adequada. O Município buscou formalizar adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, visando conferir maior celeridade à contratação. Todavia, apesar das tratativas realizadas, não foi possível concluir o procedimento de adesão, em razão de circunstâncias administrativas que inviabilizaram sua formalização, tornando necessária a realização de procedimento licitatório próprio para atendimento da demanda, solução que assegura maior segurança jurídica, observância ao planejamento da contratação e pleno atendimento às necessidades da Administração.

A aquisição atenderá exclusivamente aos deslocamentos programados de usuários do SUS para consultas, exames e procedimentos eletivos, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e acompanhantes quando pertinentes, vedado o uso autônomo para transporte de equipes, servidores, materiais e atendimentos de urgência ou emergência.

A seleção de parâmetros funcionais, em lugar de cilindrada, torque, tração traseira e dimensões excessivamente detalhadas, amplia a possibilidade de competição entre diferentes plataformas de vans e micro-ônibus, sem reduzir a segurança e a capacidade de transporte.

Além disso, a solução adotada proporciona maior segurança aos usuários e ao condutor, melhora significativamente as condições de transporte oferecidas aos pacientes, reduz os custos operacionais decorrentes da realização de múltiplas viagens com veículos de menor capacidade e fortalece a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior eficiência na prestação do serviço público de transporte eletivo.

A solução integrada compreende garantia mínima de 12 meses para veículo e adaptações, prevalecendo prazo superior do fabricante, e assistência técnica compatível com a operação municipal. O atendimento autorizado em até 250 km será exigido com possibilidade de solução equivalente, sob responsabilidade e custeio da contratada, para não restringir desproporcionalmente a competição.

9) Justificativas para o parcelamento (ou não parcelamento) da contratação:

Em regra, conforme disposto na alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento, quando este se

mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

No presente caso, o parcelamento material do objeto não é tecnicamente recomendável: trata-se de uma única unidade que deve ser entregue em condições integrais de operação, com carroceria, adaptação de acessibilidade, dispositivos de segurança, documentação e garantia compatíveis entre si.

A contratação em item único preserva a responsabilidade por homologação, integração das adaptações, garantia e conformidade do veículo completo. O fornecimento isolado de veículo e transformação, por fornecedores distintos, criaria interfaces de responsabilidade e risco de incompatibilidade técnica, sem benefício econômico comprovado.

A contratação em item único não representa, por si só, restrição indevida à competitividade: permite a participação de fabricantes, concessionárias, revendedores e empresas integradoras aptas a fornecer o veículo completo e regularizado, sem direcionamento a marca. As homologações pesquisadas evidenciam contratações públicas de veículos acessíveis similares, mas não autorizam afirmar que todos os fornecedores possam entregar a configuração exata.

Dessa forma, conclui-se que não há viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento do objeto, razão pela qual a contratação será realizada em item único, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10) Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência

Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

Com a aquisição de 01 (uma) van sanitária acessível, a diesel, com capacidade homologada para 16 (dezesseis) ocupantes simultâneos, 01 motorista e 15 passageiros, incluído um usuário em cadeira de rodas, pretende-se ampliar o transporte eletivo dos usuários do SUS, observada a finalidade vinculada da Resolução SES/MG nº 10.637/2025.

Busca-se, ainda, proporcionar maior eficiência na logística do transporte sanitário eletivo, permitindo o deslocamento simultâneo de maior número de usuários em um único veículo, reduzindo a necessidade de múltiplas viagens, racionalizando a utilização da frota municipal e promovendo maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes durante os deslocamentos. As características técnicas do veículo, especialmente sua capacidade para dezesseis ocupantes, motorização a diesel, teto alto, elevado padrão de segurança e robustez construtiva, asseguram desempenho compatível com a utilização contínua em trajetos intermunicipais de longa distância, atendendo às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Como resultado da contratação, espera-se ampliar a capacidade operacional do transporte eletivo municipal, reduzir o tempo de espera para atendimento das demandas de deslocamento, otimizar a utilização dos recursos públicos destinados à manutenção da frota e melhorar a qualidade do serviço prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde. Espera-se, igualmente, proporcionar maior conforto e segurança aos pacientes, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida e usuários submetidos a tratamentos continuados, garantindo deslocamentos em veículo apropriado às características do serviço prestado.

A contratação pretende, ainda, promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos por meio da aquisição de veículo novo, dotado de elevada durabilidade, eficiência mecânica e baixo custo de manutenção, reduzindo despesas decorrentes da utilização de veículos antigos, da realização de viagens adicionais em razão da limitada capacidade da frota existente e da necessidade de contratações emergenciais para suprimento da demanda. A exigência de garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses contribuirá para a preservação do patrimônio público e para a redução dos custos de manutenção durante os primeiros anos de utilização do veículo.

Ademais, a contratação contribuirá para o fortalecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para o transporte coletivo de pacientes e acompanhantes, aumentando a eficiência da gestão da frota municipal, reduzindo custos operacionais, facilitando a manutenção preventiva e assegurando maior disponibilidade do veículo para atendimento das necessidades permanentes do transporte eletivo.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione ganhos significativos de eficiência administrativa, ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, melhoria da qualidade do transporte eletivo municipal, racionalização dos recursos públicos, maior conforto e segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde e fortalecimento da prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11) Providências prévias à celebração do contrato

Não foram identificadas providências prévias específicas a serem adotadas pela Administração para viabilizar a contratação, uma vez que o Município dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível com a utilização do veículo pretendido.

As medidas relacionadas à formalização contratual, à verificação da conformidade técnica do veículo, à fiscalização, ao recebimento, ao emplacamento, à contratação de seguro e à orientação dos servidores quanto à utilização dos equipamentos de acessibilidade integram os procedimentos ordinários de contratação e execução, não constituindo condicionantes prévias à viabilidade da solução escolhida.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de adequações estruturais, capacitações antecipadas ou outras providências administrativas extraordinárias para a realização da contratação, sem prejuízo da observância das exigências legais e contratuais pertinentes em cada etapa do procedimento.

12) Contratações correlatas e/ou interdependentes

O seguro do veículo deverá ser providenciado após a identificação do modelo e antes de sua efetiva operação, conforme planejamento da Secretaria de Saúde. O Município deverá assegurar combustível, motoristas habilitados, guarda, manutenção e revisões periódicas, observados os instrumentos contratuais existentes.

Dessa forma, após o recebimento definitivo, o veículo poderá ser imediatamente incorporado ao patrimônio municipal, submetido aos procedimentos administrativos de emplacamento, seguro e identificação, e disponibilizados para utilização nas ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a ampliação da capacidade operacional e para a melhoria do atendimento prestado à população.

13) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No que se refere aos impactos ambientais da contratação, destaca-se que o veículo a ser adquirido deverá observar critérios de eficiência energética, durabilidade, segurança, confiabilidade mecânica e redução dos impactos ambientais decorrentes de sua utilização, em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha de veículo novo, equipado com tecnologia atualizada e em conformidade com as normas ambientais vigentes aplicáveis aos veículos automotores movidos a diesel, contribui para a redução da emissão de poluentes atmosféricos, do consumo de combustível e da geração de resíduos decorrentes de manutenções corretivas frequentes, quando comparado a veículos mais antigos ou com elevado desgaste mecânico. Além disso, a utilização de veículo com maior capacidade de transporte possibilita a otimização dos deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo a necessidade de múltiplas viagens para atendimento da mesma demanda, com consequente diminuição do consumo de combustível, das emissões de gases de efeito estufa e dos custos operacionais da frota municipal.

Considerando que o veículo será destinado exclusivamente ao transporte sanitário eletivo de usuários do SUS, a capacidade coletiva e a acessibilidade poderão racionalizar o número de deslocamentos programados e o consumo de recursos por passageiro, sem prejuízo da segurança, da manutenção preventiva e das condições efetivas de ocupação.

Além disso, ao término de sua vida útil, o veículo e seus componentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes da legislação ambiental vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Componentes sujeitos à logística reversa, como pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, peças automotivas e demais materiais potencialmente poluentes, deverão ser encaminhados para reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada, na forma da legislação aplicável e das normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

Ressalta-se que a presente contratação não gera impactos ambientais extraordinários além daqueles naturalmente decorrentes da utilização de veículo automotor destinado à prestação de serviço público essencial. Ao contrário, a substituição ou ampliação da frota mediante a aquisição de veículo novo, mais eficiente e com maior capacidade de transporte, tende a reduzir os impactos ambientais atualmente existentes, em razão da diminuição do número de viagens necessárias para atendimento da demanda e da maior eficiência energética proporcionada pelos avanços tecnológicos incorporados aos veículos atualmente disponíveis no mercado.

Adicionalmente, a Administração Municipal adotará medidas permanentes voltadas à manutenção preventiva do veículo, ao controle do consumo de combustível, à condução econômica pelos motoristas, ao cumprimento dos cronogramas de revisão estabelecidos pelo fabricante, à correta destinação dos resíduos gerados durante a manutenção e à adequada gestão patrimonial do bem, buscando prolongar sua vida útil e minimizar seus impactos ambientais durante todo o período de utilização.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, plenamente mitigáveis e compatíveis com a natureza do objeto, sendo amplamente compensados pelos benefícios proporcionados à melhoria do transporte eletivo municipal, ao aumento da eficiência logística da Secretaria Municipal de Saúde, à redução do consumo de recursos públicos e à prestação de serviços de saúde com maior qualidade, segurança e sustentabilidade, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14) Conclusão sobre a solução da demanda de contratação

Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da aquisição de 01 (uma) van sanitária acessível, equipada com plataforma elevatória e capacidade para 16 ocupantes simultâneos na configuração final homologada, destinada ao transporte sanitário eletivo de usuários do SUS, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.637/2025 e os parâmetros pertinentes da RENEM.

A análise das alternativas demonstrou que a frota existente não atende integralmente à demanda e que a locação apresenta menor vantajosidade econômica em razão de seu caráter continuado. Assim, a aquisição constitui a solução mais adequada, permitindo a incorporação de bem permanente ao patrimônio municipal, a ampliação da capacidade de transporte, a racionalização dos deslocamentos e a melhoria da segurança e acessibilidade dos usuários.

A contratação também contribui para a eficiência operacional e a sustentabilidade, mediante a utilização de veículo novo e com maior capacidade de transporte, possibilitando a otimização das viagens e dos recursos públicos.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante procedimento licitatório próprio, por representar solução adequada ao interesse público e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Piedade de Ponte Nova/MG, 21 de outubro de 2026.

Larissa Luiza Fonseca Ferreira
Secretária Municipal de Saúde